



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Pilões**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993**

**EDIÇÃO EXTRA**

**Pilões, Domingo, 22 de Março de 2020.**

**Pag.: 001**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 011/2020, de 22 de Março de 2020.**

**DEFINE NOVAS MEDIDAS  
PARA O ENFRENTAMENTO DA  
PANDEMIA DECORRENTE DO  
COVID-19 (CORONAVIRUS) E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PILÕES-PB**, Maria do Socorro Santos Brilhante, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 09, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação, no Município de Pilões, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19)

**CONSIDERANDO** a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Covid-19 (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com a COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de PILÕES-PB;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

**Art. 2º.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinado, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de quinze dias, o fechamento de:

- I – academias, centros de ginásticas, casas de festas e similares;
- II – Campos de futebol e quadras poliesportivas;
- III – Casa de jogos
- IV- Templos religiosos;
- V – Bares, restaurante e similares, (ficando liberado a venda por delivery).

**Art. 3º.** A partir do dia 23 de março de 2020 ficam suspensas por 15 dias as feiras livres do município, podendo prorrogar enquanto durar a pandemia.

**Art. 4º.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinada, a partir de 23 de março de 2020, a alteração do horário de funcionamento do comércio e de centros comerciais, que passarão a funcionar das 8:00h às 13:00h.

**Parágrafo Único** - A presente determinação não se aplica aos meios de comunicação e telecomunicação em geral, aos supermercados, mercados, mercearias, agências bancárias, postos de gasolina, padarias, farmácias e serviços de saúde, como hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos

congêneres, devendo todos os estabelecimentos disponibilizar álcool em gel 70º INPM para fins de higiene de seus clientes.

**Art. 5º.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID19), os restaurantes do município de Pilões deverão, a partir de 23 de Março de 2020, suspender o atendimento no local e servir as refeições em embalagens descartáveis.

**Art. 6º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilões-PB, 22 de março de 2020.

  
**Maria do Socorro S. Brilhante**  
Prefeita Constitucional